



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

LEI Nº 816/2016

Data: 22 de Março de 2016.

SÚMULA: AUTORIZA COMPENSAÇÃO DE VALORES DECORRENTES DA DIFERENÇA NA METRAGEM DO LOTE 17 DA QUADRA 22 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA** Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a compensação dos valores decorrentes da diferença de metragem do lote 17 da quadra 22, vendido por meio de Leilão para o Sr. Lorenço Boing Sobrinho conforme segue:

- Quando do leilão, o município comercializou o imóvel como possuindo 386,10 mt², entretanto, após a arrematação, foi constatado que o imóvel possui em verdade 305,42 mt² (medição em anexo), o que representa uma diferença de 80,68 mt² em favor do arrematante.
- Como o imóvel foi arrematado por R\$ 45.000,00, o valor proporcional para 305,42 mt², seria de R\$ 35.596,74, o que gera uma diferença de R\$ 9.403,26 em favor do arrematante que deverá ser abatida de impostos e taxas devidas ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Art. 2º - Fica autorizada ainda, ao arrematante, a cessão dos créditos objetos da presente lei, mediante instrumento particular com firma reconhecida a ser apresentado quando da compensação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Monte Verde-MT, 22 de Março de 2016.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal